



Leila dos Santos Inácio
Administradora

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
LEI Nº 783/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço
saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as prioridades da administração municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as demais disposições gerais não contempladas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - de Prioridades da administração municipal;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

II - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos da Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;

III - demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido do Município;

IV – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são especificadas no Anexo I que integra esta lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O projeto de lei orçamentária do Município de Campo Novo de Rondônia, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º Será assegurada aos cidadãos e cidadãs a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo único - A participação popular de que trata o caput deste artigo tem por atribuição subsidiar a elaboração do projeto de lei orçamentário anual e acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Novo de Rondônia será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, na Lei Orgânica do Município, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas e compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, e seus órgãos;
- II - os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais, caso venham ser criadas neste exercício;
- III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, caso venham ser criadas neste exercício;
- IV - os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite máximo de 20 (vinte) por cento do montante total do Orçamento para o exercício financeiro de 2018, por meio de decretos do Executivo.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, até o limite previsto no caput deste artigo, bem como os projetos de lei autorizativos, serão acompanhados de exposição de motivos contendo as justificativas em relação às dotações orçamentárias a serem anulados, eventuais recursos do excesso de arrecadação, operações de crédito ou superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

§ 2º A abertura de créditos adicionais, inclusive suplementares, sem prejuízo do disposto no “caput”, somente poderá ser realizada mediante Lei Municipal ou resolução legislativa específica, observada a iniciativa privativa de competência do respectivo Poder.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de

Governo;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

II - programa: instrumento da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 8º Os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos municipais compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações legais;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito).

Art. 9º O orçamento de investimento, previsto no inciso III, do Artigo 5º, desta lei, discriminará para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2017;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos de acordo com as fontes de financiamentos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito, outras fontes);

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

III - o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito, outras fontes), e das aplicações por natureza da despesa (custeio, serviço da dívida, investimento).

Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária conterá dotações orçamentárias para contemplar a realização de convênio, acordo, ajuste ou congênere, aprovados em lei municipal.

Art. 11. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2017, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - tabelas explicativas a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elemento de despesa;

VI - anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VII - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei;

VIII - reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;

IX - demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que a atenderão;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

III - demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

IV - demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na ações e serviços públicos de saúde;

V - justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo tornará disponíveis pela rede de computadores Internet, cópia da Lei Orçamentária e respectivos anexos, em até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12. As diretrizes da receita para o ano 2018 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias.

Parágrafo único - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 13. Poderão ser apresentados projetos de Lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- IV - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
- VI - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;
- VIII - revisão dos preços públicos;
- IX - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo único - Considerado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 14. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita:

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

I - operações de créditos autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º, Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do Artigo 12, no Artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizados na própria Lei Orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal, nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores;

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPITULO V
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - As prioridades citadas no caput deste artigo e definidas no Anexo I poderão ser alteradas em função de consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 18. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

I - investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2018;

II - investimentos em fase de execução que não terminarão em 2017;

III - investimentos iniciados e completados em 2017;

IV - investimentos iniciados em 2017, e que não terminarão em 2017.

Parágrafo único - A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função da consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei, condicionada a prévia autorização legislativa.

Art. 19. A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 21. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por intermédio de Lei específica.

Art. 22. O orçamento de 2018 poderá contemplar, nas rubricas próprias, valor resultante de negociação salarial, 13º subsídio de agentes políticos e criação de fundos especiais, inclusive do Poder Legislativo, nos termos do art. 71 da Lei 4.320/64, respeitando os limites legais.

Parágrafo único - As despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. Os projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 24. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 25. Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o caput será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

§ 2º Deverão ser considerados, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital, relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimentos da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Entender-se-á como receita não suficiente para comportar o cumprimento das metas de resultados primários ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta lei, diferença maior ou igual a 1,0% (um por cento), ficando neste caso determinada a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput.

§ 5º Na hipótese da diferença entre a receita estimada e a arrecadada ser inferior a 1% (um por cento), será ela acrescida, na mesma proporção, à meta de arrecadação estimada para o bimestre seguinte, aplicando-se a ela os critérios constantes na parte final do parágrafo anterior.

§ 6º O disposto nos parágrafos 4º e 5º não se aplica se observada a diferença entre as receitas estimada e arrecadada ao final do quinto bimestre do exercício.

Art. 26. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, desde que consignadas no orçamento, as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. No projeto de lei orçamentária, referente ao exercício de 2018, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2017.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2017, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se como receitas próprias o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28. O Poder Executivo deverá encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, os balancetes da receita, da despesa, respectivos demonstrativos de movimento de numerário, dados contábeis para a emissão do relatório bimestral de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal.

Art. 29. O Poder Legislativo deverá encaminhar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os balancetes da despesa, respectivos demonstrativos de movimento de numerário, dados contábeis para incorporação à contabilidade.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Concurso Público para provimento de cargos necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos, atendidos os limites previstos na legislação pertinente.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias voluntárias obedecidas às normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 32. A Lei Orçamentária disporá sobre o atendimento de emendas parlamentares, na proporção de 1/9 (um nono) para cada vereador, nos termos do art. 124, IV, combinado com o art. 35, XX da Lei Orgânica Municipal, respeitando as diretrizes, os programas e as ações definidos na LDO e no PPA.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

PREFEITURA MUN. CAMPO NOVO RONDONIA - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 783, Data: 22/12/2017

2018

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro		
0001		PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		UND	UNIDADE	40	40		
Metas									
Indicadores									
Sessões Realizadas									
Ações									
Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA							100	40.000,00
010101	Secretaria Geral da Câmara Municipal	1100	Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos						
		01	Legislativa						
		031	Ação Legislativa						
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
		00	Recursos Próprios						
								4	DESPESAS DE CAPITAL

0002	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA							1	83.470,84
010101	Secretaria Geral da Câmara Municipal	1101	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal						
		01	Legislativa						
		031	Ação Legislativa						
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
		00	Recursos Próprios						
								4	DESPESAS DE CAPITAL

0002	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA							40	1.447.600,00
010101	Secretaria Geral da Câmara Municipal	2001	Manutenção das Ativ. Legislativas						
		01	Legislativa						
		031	Ação Legislativa						
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
		00	Recursos Próprios						
								3	DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:									1.571.070,84

fla

PREFEITURA MUN. CAMPO NOVO RONDONIA - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

2018

Lei: 783, Data: 22/12/2017

Programa Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro		
0002	Administração Geral			PERCENTUAL	20		
Metas							
Indicadores							
Taxa de participação das ações de apoio administrativos no gasto total do muni %				22,85			
Ações							
<i>Entidade</i>	<i>Unid. Orgam.</i>	<i>Proj. Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>Sub-Função</i>	<i>Fon Grupo</i>	<i>Fon Código</i>	<i>Categoria</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA						
020201	Gabinete do Prefeito	2002	Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito				
		04	Administração				
			122	Administração Geral			
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
					00	Recursos Próprios	
						3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA						
020201	Gabinete do Prefeito						
		2004	Atividades da Procuradoria Jurídica				
			03	Essencial à Justiça			
				092	Representação Judicial e Extrajudicial		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Próprios
						3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA						
020202	Secretaria de Administração						
		2005	Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação				
			04	Administração			
				126	Tecnologia da Informação		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Próprios
						4	DESPESAS DE CAPITAL

fa

2018

Página 3 de 46

12	240.000,00
----	------------

2005 Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação

126 Tecnologia da Informação

Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Próprios

3 DESPESAS CORRENTES

12	75.000,00
----	-----------

2006 Manutenção dos Serviços de Regular. Fundiaria Municipal

127 Ordenamento Territorial

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Próprios

4 DESPESAS DE CAPITAL

12	20.000,00
----	-----------

2006	Manutenção dos Serviços de Regular. Fundiária Municipal
------	---

127 Ordenamento Territorial

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Próprios

3 DESPESAS CORRENTES

12	5.000,00
----	----------

2007 Manutenção das Ativ. de Melhoria de Arrecadação de Trib. Municipais

129 Administração de Receitas

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Próprios

3 DESPESAS CORRENTES

Pr

PREFEITURA MUN. CAMPO NOVO DE RONDONIA - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 783, Data: 22/12/2017

2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		12	20.000,00
020202	Secretaria de Administração			
2008	Atividades da Secretaria de Administração			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Próprios			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		12	1.512.000,00
020202	Secretaria de Administração			
2008	Atividades da Secretaria de Administração			
04	Administração			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Próprios			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		12	50.000,00
020203	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
2009	Ativ. Admin. de Educação			
12	Educação			
361	Ensino Fundamental			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Próprios			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		12	15.000,00
020203	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
2009	Ativ. Admin. de Educação			
12	Educação			
361	Ensino Fundamental			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			
4	DESPESAS DE CAPITAL			

Pa

Lei: 783, Data: 22/12/2017

Pr

PREFEITURA MUN. CAMPO NOVO RONDONIA - RO

Página 6 de 46

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 783, Data: 22/12/2017

2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		12	7.000,00
020207	Secretaria de Obras e Serviços Públicos			
2014	Ativ. Admin. da Sec. de Obras e Serviços Públicos			
26	Transporte			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Próprios			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		12	1.194.000,00
020207	Secretaria de Obras e Serviços Públicos			
2014	Ativ. Admin. da Sec. de Obras e Serviços Públicos			
26	Transporte			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Próprios			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		12	6.500,00
020208	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo			
2016	Manutenção das Ativ. de Agricultura			
20	Agricultura			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Próprios			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		12	430.000,00
020208	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo			
2016	Manutenção das Ativ. de Agricultura			
20	Agricultura			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Próprios			
3	DESPESAS CORRENTES			

Pa

PREFEITURA MUN. CAMPO NOVO RONDONIA - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 783, Data: 22/12/2017

2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		12	73.750,00
020208	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo			
2017	Ativ. de Controle Ambiental			
18	Gestão Ambiental			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Próprios			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		12	5.000,00
020208	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo			
2017	Ativ. de Controle Ambiental			
18	Gestão Ambiental			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Próprios			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0003	INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA		12	60.000,00
020209	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia			
2099	Manutenção das Atividades do IPECAN			
09	Previdência Social			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
03	Contrib.p/Regime Próprio Previdência Social-RPPS (patronal, se			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0003	INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA		12	309.500,00
020209	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia			
2099	Manutenção das Atividades do IPECAN			
09	Previdência Social			
122	Administração Geral			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
03	Contrib.p/Regime Próprio Previdência Social-RPPS (patronal, se			
3	DESPESAS CORRENTES			

Pa